

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO

ARTUR LUIS PEREIRA TORRES

**CONSTITUCIONALIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO
PROCESSO: A DIMENSÃO PROCESSUAL DA
DIGNIDADE COMO DECORRÊNCIA SISTÊMICA DA
CONCEPÇÃO, CONSTITUCIONAL E
DEMOCRÁTICA, DO DIREITO DE AGIR PARA O
BRASIL DO SÉCULO XXI.**

Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto
Orientador

PORTO ALEGRE
2014

ARTUR LUIS PEREIRA TORRES

**CONSTITUCIONALIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO: A
DIMENSÃO PROCESSUAL DA DIGNIDADE COMO DECORRÊNCIA
SISTÊMICA DA CONCEPÇÃO, CONSTITUCIONAL E
DEMOCRÁTICA, DO DIREITO DE AGIR PARA O BRASIL DO
SÉCULO XXI.**

Tese apresentada como requisito final para a
obtenção do título de Doutor em Direito, junto ao
PPG da Faculdade de Direito da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto

Porto Alegre
2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T693c Torres, Artur Luis Pereira
Constitucionalização e humanização do processo: a dimensão processual da dignidade como decorrência sistêmica da concepção, constitucional e democrática, do direito de agir para o Brasil do século XXI / Artur Luis Pereira Torres. – Porto Alegre, 2014.
179 f.

Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, PUCRS.
Orientação: Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto.

1. Estado Constitucional. 2. Dignidade Humana. 3. Processo Civil. 4. Dimensão processual da dignidade. I. Porto, Sérgio Gilberto. II. Título.

CDD 341.46

Aline M. Debastiani
Bibliotecária - CRB 10/2199

TERMO DE APROVAÇÃO

Artur Luis Pereira Torres, autor da Tese Doutoral intitulada CONSTITUCIONALIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO: A DIMENSÃO PROCESSUAL DA DIGNIDADE COMO DECORRÊNCIA SISTÊMICA DA CONCEPÇÃO, CONSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICA, DO DIREITO DE AGIR PARA O BRASIL DO SÉCULO XXI, apresentada como requisito final para obtenção do título de Doutor em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito - Doutorado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, submeteu-se à banca avaliadora na data abaixo, sendo aprovado.

Porto Alegre, 16 de junho de 2014.

Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto
(Presidente)

Prof. Dr. Agemir Bavaresco

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

Profa. Dra. Elaine H. Macedo

Prof. Dr. Marco Félix Jobim

À Vanessa, Ana Carolina e Arthur, pelo amor,
compreensão e companheirismo
eternos.

Ao meu amado Pai, esteja onde estiver.

AGRADECIMENTO

Ao meu estimado orientador, *Sérgio Gilberto Porto*, não só pelo apoio e dedicação ao longo da jornada doutoral, mas, principalmente, pelos substanciais ensinamentos que me permitiram dar um passo além, alterando todo um modo de pensar o fenômeno jurídico-processual. Serás, Mestre, eternamente lembrado em minhas considerações.

Ao professor *José Tesheiner*, não apenas por seu imensurável conhecimento jurídico, mas pela forma paternal com que me acolheu desde o meu ingresso na PUCRS; ao professor *Gilberto Stürmer*, exemplo docente a ser seguido; à professora Elaine Macedo, pelos conselhos e debates havidos ao longo de minha trajetória doutoral.

Aos colegas, pelos debates acirrados; aos funcionários do PPG da PUCRS, pela paciência e auxílio com o emaranhado formal que demanda tal empreitada.

Por fim, mas não menos importante, ao amigo de todas as horas, Vanderlei Bierhals, que mais uma vez não poupou esforços para que este momento tomasse forma.

A todos os que contribuíram para a realização desse sonho, o meu sincero, amigo e fraterno agradecimento.

“Cada estudioso tiene el deber de aportar, al empeño común, su particular observación. De la suma de ellas se hace la grandeza de la ciencia. En ésta, tanto como la verdad, importan los esfuerzos hechos para alcanzarla”.

COUTURE, Eduardo J. Fundamentos del Derecho Procesal Civil. Buenos Aires: Depalma, 1952. p. 67.

“é exato o aparente paradoxo de que também o passado é plástico (ou seja, sujeito a influxos cambiantes), não apenas o futuro”.

SCHELER, Max. Sociologia del saber. Buenos Aires: Ediciones Siglo Veinte, 1973. p. 194.

RESUMO

O presente estudo tem por escopo demonstrar haver incompatibilidade entre o regime do condicionamento das ações adotado pelo Código de Processo Civil brasileiro de 1973 (teoria eclética da ação) e a concepção acerca do tema que se impõe diante da vigência da Constituição Federal de 1988. Parte-se da revisão da ideologia que subjaz a formação do atual Estado brasileiro, realizando-se conexões entre os temas Estado Constitucional, Dignidade e Processo Civil para, num segundo momento, identificar-se o esteio que deu ensejo ao surgimento da denominada ciência processual, no afã de denunciar o gueto existente entre o que hoje e ontem se pretendeu da atuação do Estado-juiz. Em ato contínuo, após apresentar considerações acerca das principais teorias da ação, passa-se a análise do regramento infraconstitucional pátrio, que vai complementado pelo debate concernente à configuração, ou não, das condições da ação enquanto categoria jurídico-processual autônoma. Por fim, justificando à aludida incompatibilidade e, trazendo à baila os fundamentos teóricos inerentes à proposta em tela, pugna-se pelo reconhecimento, a despeito das demais dimensões identificadas pela doutrina constitucional, de uma dimensão processual da dignidade, que consiste, sobretudo, no direito (substancial) dos contendores, e na obrigação estatal de, chamado a intervir, compor meritoriamente os conflitos sociais suscitados.

Palavras-chave: Estado Constitucional; dignidade humana; processo civil; dimensão processual da dignidade.

ABSTRACT

The scope of this study is to demonstrate the incompatibility between the regime of conditioning actions adopted by the Brazilian Code of Civil Procedure of 1973 (Eclectic theory of action) and the conception about the subject accepted thru the current 1988 Federal Constitution. This paper begins firstly by reviewing the ideology that underlies the formation of the current Brazilian State, making connections between the Constitutional State, Dignity and Civil Procedure, and secondly, by identifying the mainstay that gave rise to the emergence of so-called procedural science in the attempt to condemn the existing gap of the intended action of the State as a judge between yesterday and today. Immediately, after presenting considerations about the main theories of action, it moves over to the analysis of the country sub-constitutional legislation, which is complemented by the debate regarding the configuration or not, of the condition of the actions as a legal and procedural autonomous category. Finally, justifying the aforesaid incompatibility and bringing up the theoretical foundations inherent to this proposal, it strives for the recognition, despite the scope identified by the constitutional doctrine, of a procedural dimension of dignity, which consists of, mainly, in the substantial right of the contenders and the state's obligation to, if it is called up to intervene, to materially resolve the social conflicts.

Keywords: State Constitutional, human dignity, civil process, procedural dimension of dignity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I - ESTADO CONSTITUCIONAL, DIGNIDADE E PROCESSO CIVIL. .	14
1. A Constituição Federal de 1988, o sistema brasileiro de supremacia do direito e a opção pela conformação de uma Justiça Social. A dignidade como valor estruturante do Estado Constitucional pátrio e suas distintas dimensões.....	14
2. Processo Civil e Estado Constitucional. O Modelo Constitucional do Processo Civil Brasileiro e os Direitos Fundamentais (substanciais) inerentes à prestação da tutela jurisdicional.....	36
3. Dignidade e Processo: uma primeira aproximação. Delimitações conceituais pressupostas.....	42
CAPÍTULO II – CIÊNCIA PROCESSUAL, RACIONALISMO, CAUSAS E LEGADO.	48
1. Direito Natural Moderno, Racionalismo e Ciência Processual	48
2. O método matemático e sua influência na formação do Direito Processual Moderno.....	55
3. A promoção do ideal de uma <i>justiça comutativa</i> e a ação como instrumento destinado ao combate do cenário social estabelecido: compromissos de um paradigma.	64
CAPÍTULO III - AÇÃO. TEORIAS. CONDIÇÕES DA AÇÃO. ORDEM PROCESSUAL BRASILEIRA.....	67
1. Principais teorias da ação: contextualizando o debate futuro.....	67
2. Condições da ação. Teorias <i>chiovendiana</i> e <i>liebmaniana</i>	92
3. O CPC/73 e as <i>condições da ação</i> . Conceito de mérito para o sistema infraconstitucional processual pátrio. O debate doutrinário (e uma reflexão crítica) acerca do não reconhecimento das <i>condições da ação</i> enquanto categoria jurídica autônoma. Consequências processuais da análise do mérito.....	100
4. Das razões históricas e políticas para o acolhimento, infraconstitucional, da teoria <i>liebmaniana</i> da ação no Brasil.	116
5. As condições da ação e o Projeto de Novo Código de Processo Civil.	125
CAPÍTULO IV. A DIMENSÃO PROCESSUAL DA DIGNIDADE: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS INERENTES À ADOÇÃO DE UMA TEORIA CONTEMPORÂNEA DA AÇÃO.	129
1. O regime condicionado das ações (CPC/73) e o conteúdo material do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988: compatibilidade?	129
2. Fundamentos para o reconhecimento de uma dimensão processual da dignidade.	136
3. O direito de agir na perspectiva da Constituição Cidadã: o direito fundamental à tutela efetiva, adequada, tempestiva e, acima de tudo, humana. O direito dos	

contendores (e o dever estatal) ao enfrentamento meritório. A ação para o Brasil do século XXI.	143
CONCLUSÃO	159
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	163

INTRODUÇÃO

Perpassados aproximadamente cento e quarenta anos do surgimento da denominada Ciência Processual, o tema *ação*, que lhe serviu de polo metodológico já em sua fase gestacional, revelando-se, ao cabo, instituição nuclear desde sempre à seara jurídica ora em destaque, retoma, aqui, sob distinto enfoque, o centro do debate acadêmico.

A importância do tema, talvez imensurável no que diz com a evolução da ciência do processo, restou esclarecida, a nosso sentir, já em comparação doutrinária feita outrora: o reconhecimento da autonomia da ação em relação ao objeto da tutela jurisdicional requerida está para o *cientificismo processual*, como a divisão do átomo para a física.

Ao largo do lapso temporal acima aludido, digladiaram-se os doutos no afã de esclarecer-lhe *conteúdo* e *natureza*. Mais de um século se passou, porém, sem que se tenha alcançado pacificidade acerca do tema, objeto de constantes e acalorados debates doutrinários. Trata-se, indiscutivelmente, de tema essencial ao cenário jurídico (o processo) responsável pela concretização fática da coercibilidade do direito, quanto mais nos dias atuais, considerada sua constitucionalização.

Deparamo-nos no desenvolver do presente estudo, em especial no plano meritório, com o aceno positivo de poucos processualistas (previsivelmente, pois, juristas comprometidos com o estudo de outras searas jurídicas, mostraram-se mais sensíveis as nossas percepções), enfrentando resistência quase que unânime ao nosso sentimento. Tais críticas, não raro construtivas, conduziram-nos a identificar a necessidade de, a título introdutório, delimitar certas questões, no intuito de escapar de potenciais críticas.

A primeira delas diz com *a inaplicabilidade da presente tese aos feitos em que litiguem, única e exclusivamente, pessoas ideais*. Não que o Estado-juiz esteja, nesses casos, dispensado de apresentar solução meritória ao conflito suscitado pelas partes. Nada disso! Apenas o fundamento que o vincula a tanto, é, segundo pensamos, diverso do que sustentamos aplicável aos feitos em que pelo

menos um cidadão (pessoa natural) esteja envolvido. A razão é simples: não nos parece digerível, acompanhando a doutrina constitucional moderna, afirmar incidir a temática da *dignidade humana* para as pessoas não naturais.

A segunda, por sua vez, diz com a *exclusão, do objeto de nosso estudo, dos denominados pressupostos processuais*. Assim como a falta de uma das condições da ação (objeto de nossa investigação), a categoria processual usualmente denominada *pressupostos de desenvolvimento válido do processo* (subjetivos e objetivos), pode, de acordo com o sistema codificado, em hipóteses especiais, conduzir-nos à prolação de sentenças terminativas. Tais hipóteses, conforme apontado no corpo do texto, embora heterogêneas entre si, enquadram-se, bem compreendida a afirmativa, no âmbito das exceções por nós admitidas, como se verá. Vale, então, destacar: a inconstitucionalidade ora sustentada, limita-se a categoria conhecida por *condições da ação*, a nenhuma outra.

Visando-se a demonstrar a incompatibilidade do sistema codificado com a concepção de ação que se deva extrair da Carta Cidadã (problema/objetivo), em especial no que tange à adoção de teoria que condiciona o exercício do direito fundamental de agir, optou-se por, inicialmente, estabelecer alguns vínculos entre *Estado Constitucional, dignidade e processo civil*.

Nos capítulos subsequentes, por sua vez, arando terreno para o debate central, ocupamo-nos, primeiramente, em desnudar o vínculo existente entre Ciência Processual e Racionalismo, destacando as causas e consequências dessa aproximação; segundo, a (re)investigar, com a profundidade devida, as principais teorias da ação, sem prejuízo, é certo, de análise acerca do regramento estabelecido pela Lei 5.869/73, no concernente; das razões históricas e políticas que motivaram à adoção, entre nós, da teoria eclética do direito de agir; e do posicionamento, do Projeto de Novo Código, acerca do tema.

No derradeiro Capítulo, por fim, após explicitar as razões que conduzem a incompatibilidade suscitada (destacando-se o conteúdo *material* do artigo 5º, XXXV, da CF/88) e apontar os fundamentos que permeiam a doutrina ora defendida (doutrina da *dimensão processual da dignidade*), empenhamo-nos em oferecer uma diretriz acerca do que entendemos possível denominar *devido*

processo de direito, considerado o estágio de desenvolvimento do Estado Constitucional e Democrático brasileiro do século XXI.

Crédulo, como se disse outrora, de que cada estudioso deve *aportar, al empeño comun, su particular observación*, pois que, *é de la suma de ellas se hace la grandeza de la ciencia*, ousamos, sem melindres, escapar do tradicional.

Certo de que, inevitavelmente, críticas virão, quanto mais por dedicarmo-nos ao estudo de um ramo do direito que, ainda no primeiro quarto do século XXI respira, agora sob diversa justificativa, o cientificismo exacerbado que preponderou, por razões que em parte se justificaram, nos dois séculos precedentes, esperamos, sobretudo, alertar os doutos para tal reflexão: a despeito de sua inegável importância, *não se pode, em nome da ciência, esquecer o homem*.

O “mundo” processual, gostemos ou não, não se revela infenso a tal premissa, e, se de fato o binômio homem/dignidade é, consoante amplamente sustentado pela doutrina constitucional, doravante indestrutível para uma visão de Estado Constitucional e Democrático atual, mui dificilmente se poderá renegar haver, a despeito das demais dimensões identificadas pelos doutos, com contornos evidentes e de aplicação prática, uma *dimensão processual da dignidade*.

Avante!

CONCLUSÃO

Num cenário em que o reclamo popular pela prestação de uma “justiça” mais célere adquire força (a despeito do crescimento da demanda que invade as prateleiras forenses - ou mais modernamente, considerada à virtualização do processo, a memória de seus computadores), o expediente estatístico de produção judiciária estampa, cada vez mais, os noticiários. Os números pretendem, grosso modo, legitimar potencial eficiência do Poder Judiciário, apresentando, geralmente, índices de produção assustadores.

O problema que se põe, contudo, é simples: “julgar” e “decidir” revelam-se, a rigor, situações bem distintas. À luz da necessidade de demonstrar resultados a uma sociedade cada vez mais alerta, não há duvidar que a técnica do “baixar à pilha” tem servido, rotineiramente, ao discurso da eficiência formal dos órgãos julgadores. Nada obstante o esforço da instituição, bem compreendida a expressão, mais se “decide” do que se “julga”, sentenciando-se os feitos, cada vez mais, à moda industrial. Diante do aludido cenário, certamente, o objeto de nossa análise ganha em importância.

Em nome da eficiência das planilhas, a razão de ser da própria jurisdição vai, não raro, devorada pelo próprio sistema. A composição material dos conflitos sociais (objeto precípua da jurisdição contenciosa – “julgamento”) tornou-se, nesse contexto, atividade secundária. Medir a “eficiência” do Judiciário por números (quanto mais de processos extintos, e não de conflitos materialmente resolvidos), tal e qual ocorre atualmente, consideradas as “ferramentas” (por exemplo, as sentenças terminativas) previstas pelo CPC/73, revela-se, respeitosamente, um atentado à sociedade. E duvidar, nessa quadra, da importância de trazer ao contexto processual (e forense) a importância da pessoa humana como destinatário da atividade jurisdicional, equivale-se, *mutatis mutandis*, a desdenhar da importância do oxigênio à sua sobrevivência.

Confirmaram-se, pois, diante do estudo em tela, pelo menos duas das hipóteses por nós suscitadas a título de projeto. Uma primeira, no sentido de que, o cenário processual desenvolvido no âmbito dos países de tradição jurídica

romano-canônica, em especial os pertencentes à Europa meridional (e que chegou até nós pela influente pena de Enrico Tullio Liebman), para além de estampar declarado compromisso com o intento alemão da ciência processual, ergueu-se comprometido com a conformação de concepção de justiça (exclusivamente comutativa) distinta da eleita pela Constituição Federal de 1988, que, sublinhe-se, tem por escopo maior a proteção/promoção da dignidade humana (na busca da conformação de uma justiça social); segundo, que as ditas teorias clássicas da ação, incluindo-se a teoria adotada pelo CPC/73 (teoria eclética da ação), revelaram-se objeto de importação (nua e crua), restando arquitetadas à luz de distintos cenários políticos e jurídicos. Mas, não só isso: foram, ainda, desenhadas a partir da crença na universalização e atemporalidade dos conceitos processuais (característica inerente ao processualismo).

Embora farto o conteúdo histórico-jurídico que permitiu firmar passo acerca das constatações preliminares (que, à evidência, serviram de base à afirmativa de haver incompatibilidade entre a concepção de ação adotada pelo Código e o regime constitucional), constatou-se haver, atualmente, elevado déficit doutrinário no que diz com a tentativa de aproximar o tema dignidade do fenômeno processual, diferentemente do que ocorre com as demais ramificações do direito. Escritos com o especial escopo, estatisticamente, inexistem. Tal situação, somada à declarada resistência dos processualistas (em sentido estrito) em aproximá-los, representaram, sem dúvida, os maiores empecilhos a serem superados ao longo da trajetória em tela.

Seja como for, para além das constatações acima aludidas, é possível afirmar, em sede conclusiva, haver evidente contrassenso entre a concepção de ação (direito de agir) adotada pelo Código Buzaid (hoje, em parte reformado – mas, não no que diz com a concepção de ação albergada no passado) e a que se extrai de uma interpretação sistemática do ordenamento constitucional vigente no Brasil do século XXI.

A partir do mais rasteiro dos olhares, percebe-se, de pronto, não ter a Constituição Federal acolhido quaisquer das concepções clássicas do direito de agir, seja porque não se afeiçoou a ação como o direito a uma sentença qualquer,

ainda que meramente processual – teoria abstrata da ação; ou como o direito a uma sentença de mérito favorável – teoria do direito concreto de agir; ou, ainda, a teoria “vigente” - direito a uma sentença de mérito, porém, condicionada – teoria eclética da ação.

De um lado, inexistente na Constituição Federal autorização para que se estabeleçam quaisquer filtros ao exercício do direito de agir, quanto mais para que se labore sob a perspectiva de haver distinção, no plano do processo judicial, entre direito de petição e direito de ação, tal e qual fez o Código; de outro, considerados os valores por ela erigidos à condição de vetor do Estado Constitucional e Democrático brasileiro (com destaque para o elemento estruturante do sistema – a dignidade humana – que deriva da assunção do compromisso de promover a conformação de uma concepção social de justiça), não há afirmar que a realização prática de uma jurisdição descomprometida com a composição material dos conflitos sociais postos *sub judice* esteja em consonância com o estágio de desenvolvimento do atual Estado pátrio.

Some-se a isso, primeiro, a compreensão de que pôr em movimento toda a estrutura judiciária (destinada, por definição, a compor os conflitos sociais a que for chamada a decidir) sem que se alcance efetivamente uma solução substancial ao caso concreto, revela-se atividade estéril; segundo, que, por detrás do conceito de parte processual existem, considerado nosso recorte, pessoas naturais e; terceiro, que os contendores encontram limite à realização da justiça de próprio punho na vedação à autotutela (e, apenas por isso, pedem socorro ao Estado para que diga o direito aplicável ao caso concreto).

Considerado tal cenário, impende destacar que prestar “jurisdição”, negando-se a apreciar materialmente o caso concreto sob a justificativa de aplicar a teoria eclética do direito de agir, equivale-se, grosso modo, a romper com a própria razão de ser da jurisdição, sem prejuízo de representar, segundo se sustenta, evidente violação ao desiderato de promoção/proteção da dignidade humana, uma vez que as partes necessitam, em última análise, da prestação estatal em tela para verem solvidos os conflitos de interesse (real ou virtual) que afirmem estar envolvidos.

Palmilhando o tema, logram-se algumas conclusões que, segundo pensamos, mostram-se cruciais para a compreensão do direito de agir na perspectiva do Brasil que se pretende para o século XXI: (a) o direito de agir, a despeito do que sustentou a doutrina acolhida pelo CPC/73, revela-se um direito subjetivo, público e substancial, com assento constitucional; (b) o aludido direito consiste no dever estatal de entregar ao jurisdicionado, quando chamado a tanto, uma tutela efetiva, adequada, tempestiva e, acima de tudo, humana, excetuadas situações tópicas; (c) trata-se de direito fundamental, inexistindo no âmbito constitucional autorização para que se estabeleça, no plano infraconstitucional, quaisquer empecilhos ao seu gozo (as condições da ação, tal e qual projetadas pelo Código Buzaid, revelam-se incompatíveis com o atual sistema constitucional); (d) não mais se justifica discernir, no âmbito do processo judicial, direito de agir e direito de petição; (e) o predicado humano, que serve de base à proposta de reconhecimento de uma dimensão processual da dignidade, possui, nesse cenário, contorno bem definido: denuncia o dever estatal de, excetuadas tópicas situações, enfrentar o conflito suscitado meritoriamente; (f) a dimensão processual da dignidade não pode ser confundida com quaisquer das demais dimensões suscitadas pela doutrina constitucional.

Por fim, cabe, ainda, destacar que, embora o direito processual civil revele-se, sim, ramo autônomo inerente à seara jurídica (possuindo princípios, instituições próprias e etc.), a afirmativa de não estar ele infenso às diretrizes gerais de um sistema jurídico não mais pode surpreender. Se algum dia se afigurou legítimo isolá-lo de tudo quanto mais, hoje, à evidência, revela-se mais do que imprescindível compreendê-lo à luz dos ditames constitucionais, pois, em nome da ciência (quanto mais da ciência processual) não se pode, reiterar-se, descurar do homem. Que o gélido e estatístico cenário forense que hoje predomina possa, cada dia mais, considerar a presente essa lição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Leonardo Santana. **Direito, Ação e Tutela Jurisdicional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ANCONA, Elvio. **Sul giusto giudizio**. In: Rivista Elettronica di metodologia giuridica, teoria generale del diritto e dottrina dello stato. Disponível em: <http://www.lircocervo.it/index/?p=837>

ANDOLINA, Ítalo; VIGNERA, Giuseppe. **Il modelo costituzionale del processo civile italiano**. Torino: Giappichelli, 1990.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. **Do formalismo no processo civil**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
_____. **Teoria e Prática da Tutela Jurisdicional**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Processo Civil**. São Paulo: Atlas, 2011. v. I.
_____. **Curso de Processo Civil**. São Paulo: Atlas, 2011. v. II.

ALVIM, J. E. Carreira. **Código de Processo Civil Reformado**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

AMERICANO, Jorge. **Abuso de Direito no Exercício da Demanda**. 2 ed. São Paulo: Saraiva & Comp. Editores, 1932.

AQUINO, Tomás de. **Suma Teologica**. v. 8. Madri: BAC, 1956.

ARAGÃO, Egas Moniz de. **Sentença e coisa julgada**. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução Julián Marias. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1999.

_____. **Retórica**. Tradução Antonio Tovar. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1990.

ASSIS, Araken de. **Manual da execução**. 10ª ed. Porto Alegre: RT, 2006.

_____. **Cumprimento da sentença**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. **Cumulação de ações**. 4ª ed. São Paulo: RT, 2002.

_____. **Manual de recursos**. 2ª ed. São Paulo: RT, 2008.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRAGE CAMAZANO, J. **Los límites a los derechos fundamentales**. Madrid: Dykinson. 2005.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A. **Curso de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. "Direito subjetivo, pretensão de direito material e ação". **Revista da Ajuris**, n. 29, 1983, p. 99/126.

_____. **Jurisdição e Execução na tradição romano-canônica**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. **Processo e Ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. **Sentença e Coisa Julgada: ensaios e pareceres**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v. 5.

_____. **O novo processo civil brasileiro**. 25ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. Notas sobre o problema da 'efetividade' do processo. *In*: Temas de Direito Processual Civil – Terceira série. São Paulo: Saraiva, 1984. p. 27/42.

_____. Efetividade do processo e técnica processual. *In*: Temas de Direito Processual Civil – Sexta série. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 17/30.

_____. Ação Popular do Direito Brasileiro como instrumento de tutela jurisdicional dos chamados 'interesses difusos'. *In*: Temas de Direito Processual Civil – Primeira série. São Paulo: Saraiva, 1977. p. 110/123.

_____. O futuro da Justiça: alguns mitos. **Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil**.

n.6, jul./ago., 2000. p. 36/44.

BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BARZOTTO, Luis Fernando. **A democracia na Constituição**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

BASTOS, Celso. **Curso de direito constitucional**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BERTOLINO, Giulia. Giusto Processo Civile e giusta decisione: Riflessioni sul concetto di giustizia procedurale in relazione al valore della accuratezza delle decisioni giudiziarie nel processo civile. Disponível em: http://amsdottorato.unibo.it/119/1/TESI_DI_DOTTORATO_Giusto_processo_civile_e_giusta_decisione.pdf

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Icone, 1995.

_____. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

_____. **A era dos direitos**. 10. ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Teoria constitucional da democracia participativa**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BOVE, Mauro. Art. 111 cost. e “giusto processo civile”. **Rivista di Diritto Processuale**, v. LVII, II serie, a. 2002.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. I.

BUZAID, Alfredo. **Grandes Processualistas**. São Paulo: Saraiva, 1982.

CAETANO, Marcelo. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1996. t. I.

CALAMANDREI, Piero. **Instituições de Direito Processual Civil**. 2 ed. Campinas: Bookseller, 2003. v. I.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil**. 2 ed. Campinas: Bookseller, 2003. v. II.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil**. 2 ed. Campinas: Bookseller, 2003. v. III.

_____. **Introdução ao Estudo Sistemático dos Procedimentos Cautelares**. Carla Robert Andreasi Bassi (Trad.). Campinas: Servanda, 2000.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETI, Mauro. **La Pregiudizialità Costituzionale Nel Processo Civile**. Milano: Giuffrè, 1972.

CAPPELLETI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Ellen Gracie Northfleet (Trad.). Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabres, 1988.

CAPONI, Remo; PROTO PISANI, Andrea. **Lineamenti di diritto processuale civile**. Napoli: Jovene Editore, 2001.

CARNELUTTI, Francesco. **Como se faz um processo**. Leme/SP: Edijur, 2012.
_____. **Direito e Processo. Direito Processual Civil**. Campinas: Péritas, 2001.

CARPENA, Márcio Louzada. Da Garantia da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional e o Processo Contemporâneo. In: PORTO, Sérgio Gilberto (Org.). **As garantias do cidadão no processo civil – relações entre constituição e processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 11/30.

CARVALHO SANTOS, J. M., **Código de Processo Civil interpretado**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S. A., 1963.

CECCHETTI, M. Giusto processo. In: Enc. Dir., Aggiornamento V, Milano, Giuffrè, 2001, 595 e ss.

CHIARLONI, Sergio. Nuovi Modelli Processuali. **Rivista di Diritto Civile**. Padova: a. XXXIX, n. 2, marzo/aprile, 1993. p. 269/291.

_____. **Formalismi e Garanzie – Studi Sul Processo Civile**. Torino: Giappichelli, 1995.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. 4 ed. Campinas: Bookseller, 2009.

_____. **A ação no sistema dos direitos**. Belo Horizonte: Lider, 2003.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CIVININI, Maria Juliana. Poteri del giudice e poteri delle parti nel processo ordinario de cognizione. Rilievo officioso delle questioni e contraddittorio. Il Foro Italiano, Roma, parte V, n. CXXII, 1999.

CLÈVE, Clémerson Merlin. **Temas de direito constitucional**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

COMOGLIO, Luigi Paolo. **Etica e tecnica del “giusto processo”**. Torino: G. Giappichelli, 2004.

_____. La garanzia costituzionale dell’azione ed il processo civile. Padova: Cedam, 1970.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. Lezioni sul processo civile. 4. ed. Bologna: Il Mulino, 2006, v. I.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COUTURE, Eduardo. **Estudios de Derecho Procesal Civil**. Buenos Aires: Ediar editores, [?]. t.I.

_____. **Estudios de Derecho Procesal Civil**. Buenos Aires: Ediar editores, [?]. t. II.

_____. **Estudios de Derecho Procesal Civil**. Buenos Aires: Ediar editores, [?]. t. III.

_____. **Fundamentos del Derecho Procesal Civil**. Buenos Aires: Depalma, 1958.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Lineamentos da nova reforma do CPC**. São Paulo: RT, 2002.

_____. **Jurisdição e Poder: contribuição para a história dos recursos cíveis**. São Paulo: Saraiva, 1987.

_____. **Tempo e Processo**. São Paulo: RT, 1997.

CUNHA, Mauro. COELHO SILVA, Roberto Geraldo. **Guia para estudo da teoria geral do processo**. Porto Alegre: Acadêmica, 1990.

DALLA VIA, Miguel Angel. **Manual de Derecho Constitucional**. Buenos Aires: Editorial: Lexis Nexis, 2004.

DALLARI, Dalmo Abreu. **A constituição na vida do povo da idade média ao século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Elementos de teoria geral do estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DENTI, Vitorino. Intorno allá relatività della distinzione tra norme sostanziale e nome processuali. **Rivista di Diritto Processuale**. Padova: v. XIX, a. 40, [?], 1964. p. 64/77.

_____. Valori costituzionali e cultura processuale. *In*: L'influenza dei valori costituzionali sui sistemi giuridici contemporanei. Milano, 1985, II, 814.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 8 ed. Salvador: Podivm, 2007.

_____. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: direito probatório, decisão judicial, cumprimento e liquidação da sentença e coisa julgada**. 2 ed. Salvador: Editora Podivm, 2008, v. 2.

_____. CUNHA, Leonardo José Carneiro. **Curso de direito processual civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais**. 5 ed. Salvador: Editora Podivm, 2008, v. 3.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A reforma da reforma**. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **A instrumentalidade do processo**. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Levando os direitos a sério**. . São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios constitucionais**. São Paulo: RT, 1999.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. 3 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FACHINNI NETO, Eugênio. O Judiciário no mundo contemporâneo. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, ano 34, n. 108, p. 139/165, dez. 2007.

FAZZALARI, Elio. Instituições de Direito Processual. Campinas: Bookseller, 2006.
_____. Diffusione del processo e compiti delle dottrina. **Rivista Trimestrale di Diritto Procedura Civile**. Milano: a. XII, settembre, 1958. p. 861/880.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. **A legitimidade na Constituição de 1988**. In: FERRAZ JR. et al. *Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 1989.

FERRI, Corrado. Sull'effettività del contraddittorio. **Rivista Trimestrale di diritto e procedura**. Milano, Giuffrè, 1988.

FIGUEIRA JÚNIOR, José Dias. *Comentários à novíssima reforma do CPC: Lei 10.444, de 07 de maio de 2002*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

FINNIS, John. *Ley natural y derechos naturales*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2000.

FORNACIARI, Michele. *In: Pressuposti Processuali e Giudizio di Merito*. Torino: Giappichelli Editore, 1999.

FREITAS, Paulo de. **Direito Processual Subjetivo**. São Paulo: [?], 1955.

FUX, Luiz. **Curso de Direito Processual Civil: Processo de Conhecimento**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v. I.

GAETA, Vitorino. Del giusto processo civile. *In: Questione Giustizia*, 2001, p. 917/928.

GASTAL, Alexandre Fernandes. “A coisa julgada: sua Natureza e suas Funções”. *In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. Eficácia e coisa julgada*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

GERAIGE NETO, Zaiden. O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. São Paulo: RT, 2003.

GREGO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro**. 17^a ed. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 1.

GREGO, Leonardo. Garantias fundamentais do processo: o processo justo. *In: Estudos de Direito Processual*. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2005, p. 225-286.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os princípios constitucionais e o Código de Processo Civil**. São Paulo: Bushatsky, 1975.

GUASTINI, Ricardo. **Dalle fonti alle norme**. Torino: G. Giappichelli Editore, 1992.

GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Márcia Balmant. O princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. **Revista da Faculdade de Direito Campos**, Ano VII, n.9, Dez., 2006. p. 379/397.

GOLDSCHMIDT, James. **Direito Processual Civil**. Campinas: Bookseller, 2003. v.I.

_____. **Direito Processual Civil**. Campinas: Bookseller, 2003. v.II.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional**.

_____. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

HEGEL. **Fenomenologia do Espírito**. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. **Princípios da Filosofia do Direito**. Lisboa: Guimarães, 1990.

HÖFFE, Otfried. **O que é justiça?** Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

HERKENNHOF, João Baptista. **O Direito Processual e o resgate do humanismo**. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1997.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991.

JAUERNIG, Othomar. **Direito Processual Civil**. 25 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

JOBIM, Marco Félix. **Cultura, Escolas e Fases Metodológicas do Processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. **O direito à duração razoável do processo**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

JOLOWICZ, John Anthony. Justiça Substantiva e Processual no Processo Civil. **REPRO**, São Paulo, ano 31, n. 135, p. 161-178, maio 2006.

KIRST, Stepham. A dignidade e o conceito de pessoa de direito. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 175/198.

KLOEPFER, Michael. Vida e dignidade da pessoa humana. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 145/174.

LACERDA, Galeno. **Despacho Saneador**. 3 ed. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1990.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de direito processual civil**. Trad. Cândido Rangel

Dinamarco. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

_____. **Eficácia e autoridade da sentença e outros sobre a coisa julgada**. Trad. Alfredo Buzaid e Benvindo Aires. Notas Ada Pellegrini Grinover. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. *Problemi Del Processo Civile*. Milano: Morano Editore, 1962.

_____. **Estudos sobre o Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: Bestbook, 2004.

_____. **Manuale di Diritto Processuale Civile**. 4 ed. Milano: Giuffrè, 1984.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la constitucion**. Tradução de Alfredo Gallego Anabitare Barcelona: Editorial Ariel, 1976.

MACEDO, Elaine H. **Jurisdição e Processo: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MANDRIOLI, Crisanto. **Diritto processuale civile**. Torino: Glappichelli, 2006.

MARKY, Thomas. **Curso Elementar de Direito Romano**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral do Processo**. 3 ed. São Paulo: RT, 2008.

_____. Tutela Inibitória (Individual e Coletiva). 4 ed. São Paulo: RT, 2006

_____. Técnica Processual e Tutela dos Direitos. 3 ed. São Paulo: RT, 2012.

_____. ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do Processo de Conhecimento**. 4ª ed. São Paulo: RT, 2005.

_____. MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil comentado artigo por artigo**. São Paulo: RT, 2008.

MARQUES, José Frederico. **Instituições de Direito Processual Civil**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971, v. I.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971, v. II.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no Direito Privado**. São Paulo: RT, 2000.

MAURER, Béatrice. Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana ...ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 119/144.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do Direito**. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MAZZILLI, Hugo Nigro **A Defesa dos Direitos Difusos em Juízo**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. **Manual de Metodologia de Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MILLAR, Robert Wyness. **Los principios formativos del procedimiento civil**. Buenos Aires: Ediar, 1945.

MITIDIERO, Daniel Francisco. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Memória Jurídica, 2006, t 3.

_____. “Sentenças parciais de mérito e resolução definitiva-fracionada da causa”. **Revista de Direito Processual Civil**. Curitiba, Gêneses, 2004, n.31, p. 22/27.

_____. **Elementos para uma Teoria Contemporânea do Processo Civil Brasileiro**. Proto

Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **Processo Civil e Estado Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

22

_____. **Colaboração no Processo Civil - Pressupostos sociais, lógicos e éticos**. São Paulo: RT, 2008.

_____. O Processualismo e a formação do Código Buzaid. **REPRO**, São Paulo, ano 35, n. 183, mai. 2010.

MONTESANO, Luigi. Diritto sostanziale e processo civile di cognizione nell'individuazione della domanda. **Rivista Trimestrale di Diritto Procedura Civile**. Milano: a. XLVII, marzo, 1993. p. 63/81.

NERY JR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo Civil Comentado**. 9 ed. São Paulo: RT, 2006.

NEUMANN, Ulfried. A dignidade humana como fardo humano – ou como utilizar um direito contra o respectivo titular. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. 225/240.

NINO, Carlos Santiago. **Fundamentos de derecho constitucional**. Buenos Aires: Astrea, 2000.

NÖRR, Knut Wolfgang. La Scuola Storica, Il Processo Civile e Il Diritto delle Azioni. **Rivista di Diritto Processuale**. Padova: v. XXXVI, a. 57, [?], 1981, p. 23/40.

OPOCHER, Enrico. **Lezioni di filosofia del diritto**. Padova: Cedam, 1983.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. **A jurisdição como elemento de inclusão social – revitalizando as regras do jogo democrático**. São Paulo: Manole, 2002.

PERELMAN, Chaim. **Ética e Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
_____. **La giustizia**. Giappichelli: Torino, 1991.

PICARDI, Nicola. Il principio del contraddittorio. **Rivista di diritto processuale**. Padova, CEDAM, n. 3.

PISANI, Proto. **Le tutele giurisdizionali dei diritti – studi**. Napoli: Jovene Editore, 2003.

PRUTTING, Hanns. Nuevas tendencias en el Proceso Civil Aleman. **Gênesis – Revista de Direito Processual Civil**, nº 41, jan.-jun./2007.

PICÓ JUNOY, Joan. **Las Garantias constitucionales del proceso**. 2 ed. Barcelona: Bosch, 2012.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Direito Processual Contemporâneo. *In: Teoria Geral do Processo*. 4 v. São Paulo: RT, 2012.

PINTO, Carlos Alberto da Mota. **Teoria Geral do Direito Civil**. 3 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 5ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, t. I.
_____. **Comentários ao Código de Processo Civil (CPC/39)**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958. t. I.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

PORTO, Sérgio Gilberto. A humanização do Processo Civil contemporâneo, em face da mais valia constitucional no projeto de um novo CPC. **Revista jurídica:**

órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária, v. 60, n. 418, p. 41–49, ago., 2012.

_____. **A coisa julgada civil**. 4 ed. São Paulo: RT, 2011.

PORTO, Sérgio Gilberto. USTÁRROZ, Daniel. **Lições de Direitos Fundamentais no Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. **Coisa julgada civil**. 3 ed. São Paulo: RT, 2006.

PORTO, Sérgio Gilberto; PORTO, Guilherme A. **Lições sobre Teorias do Processo Civil e Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

RAWLS, Jonh. **A Theory of Justice**. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 1971.

_____. **Justiça como Equidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **O liberalismo político**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

REDENTI, Enrico. **Diritto processuale Civile**. Milano: Giuffrè, 1980.

RIBAS, Antonio Joaquim. **Consolidação das Leis do Processo Civil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1915.

ROSAS, Roberto. **Direito Processual Constitucional**. São Paulo: RT, 1997.

RUBIN, Fernando. **A preclusão na dinâmica do Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **Fragmentos de Processo Civil Moderno: de acordo com o novo CPC**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SÁNCHEZ, Guillermo Ormazabal. **Iura novit cúria: la vinculación del juez a la calificación jurídica de la demanda**. Madri: Marcial Pons, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo

Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 15/44.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *et all.* **Jurisdição e Direito Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SANTOS, Moacir Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. I.

_____. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. II.

_____. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. III.

SEELMAN, Kurt. Pessoa e dignidade da pessoa humana na filosofia de Hegel. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 105/118.

STARCK, Christian. Dignidade humana como garantia constitucional: o exemplo da Lei Fundamental alemã. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 199/224.

TARUFFO, Michele. **La giustizia civile in italia dal '700 a oggi**. Bologna: Società editrice il Mulino, 1980.

TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2000.

TAVARES PEREIRA, Sebastião. **O devido processo Substantivo**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Elementos para uma teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. **Pressupostos Processuais e Nulidades no Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____.(Org). **Processos Coletivos**. Porto Alegre: HS editora, 2012.

_____. **Eficácia da Sentença e Coisa Julgada**. São Paulo: RT, 2002.

TESHEINER, José Maria Rosa; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. **Estudos sobre as reformas do Código de Processo Civil**. Porto Alegre: HS editora, 2009.

THEODORO JR. Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 41 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, v. I.

_____. Direito Processual Constitucional. *In*: Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil. n. 55.

TORRES, Artur. **O Processo do Trabalho e o Paradigma Constitucional Processual Brasileiro: compatibilidade?** São Paulo: LTr, 2012.

_____. **A Tutela Coletiva dos Direitos Individuais: considerações acerca do Projeto de Novo Código de Processo Civil**. Porto Alegre: Arana, 2013.

_____. **Processo de Conhecimento**. Porto Alegre: Arana, 2013. v. I.

_____. **Processo de Conhecimento**. Porto Alegre: Arana, 2013. v. II.

TROCKER, Nicolò. I limiti soggettivi del giudicato tra tecniche di tutela sostanziale e garanzie di difesa processuale. **Rivista di diritto processuale**. Padova, CEDAM, p. 74-85, 1988.

_____. Il nuovo articolo 111 della costituzione e il “giusto processo” in materia civile: profili generali. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Ano LV, 2001.

VIGORITI, Vincenzo. **Garanzie costituzionali del processo civile (Due processo of Law’ e art. 24 cost.** Milano, 1970.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. WAMBIER, Thereza Arruda Alvim. MEDINA, José Miguel Garcia. **Breves Comentários à nova Sistemática Processual Civil**. 3ª Ed. São Paulo: RT, 2005.

WATANABE, Kazuo. **Da cognição no processo civil**. 4 ed. São Paulo: RT, 2012.

WATANABE. Kazuo. “Relação entre demanda coletiva e demandas individuais”. *In*:GRINOVER, Ada Pellegrini. CASTRO MENDES. Aluisio Gonçalves. WATANABE. Kazuo (Org.). **Direito Processual Coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos**. São Paulo: RT, 2007. p. 156/160.

WACH, Adolf. **Manual de Derecho Procesal Civil**. Buenos Aires: EJEA, 1877. v. I.
_____. **Manual de Derecho Procesal Civil**. Buenos Aires: EJEA, 1877. v. II.

WATANABE, Kazuo. **Da cognição no processo civil**. 3 ed. São Paulo: Perfil, 2005.

WEBER, Thadeu. **Ética e filosofia política: Hegel e o Formalismo Kantiano**. 2 ed. PortoAlegre: ediPUCRS, 2009.

WINDSCHEID, Bernard; MÜTHER, Theodor. **Polemica sobre la 'Actio'**. Buenos Aires: EJEA, 1974.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. **Processo Constitucional: o modelo Constitucional do Processo Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. **Introduzione al Diritto Comparato**. Milano: Giuffrè, 1992. v. I e II.